



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

Q&A

CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO



ORADOR

**Rogério M. Fernandes
Ferreira**

Advogado Especialista
em Direito Fiscal

conferência on-line
**CONTENCIOSO
TRIBUTÁRIO**



VEJA NO
YOUTUBE



DIPLOMAS*

DECRETO-LEI N.º 398/98

Diário da República n.º 290/1998, Série I-A de 1998-12-17

Lei Geral Tributária

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34438775/view?p_p_state=maximized

Artigo 9.º, n.º 3 (Acesso à justiça tributária)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/158286893/202108311108/74030239/diploma/indice?p_p_state=maximized

Artigo 57.º (Prazos)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/158286893/202108311250/74030300/element/diploma?p_p_state=maximized#74030300

Artigo 91.º e segs. (Pedido de revisão da matéria colectável)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/158286893/202108282058/74030359/element/diploma?p_p_state=maximized#74030359

DECRETO-LEI N.º 413/98

Diário da República n.º 301/1998, Série I-A de 1998-12-31

Regulamento da inspecção tributária

<https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/119474789/202104201304/73675695/diploma/indice>

DECRETO-LEI N.º 433/99

Diário da República n.º 250/1999, Série I-A de 1999-10-26

Código de Procedimento e Processo Tributário

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34577575/view?p_p_state=maximized

Artigo 4.º (Entrada em vigor)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/169645976/202108281950/74223949/diploma/indice?p_p_state=maximized

* A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRL, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

CÓDIGO DE PROCEDIMENTO E DE PROCESSO TRIBUTÁRIO (ANEXO)

Artigo 20.º (Contagem dos prazos)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/169645976/202108311157/74223985/element/diploma?p_p_state=maximized#74223985

Artigo 35.º (Notificações e citações)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/169645976/202108282059/74224003/element/diploma?p_p_state=maximized#74224003

Artigo 36.º (Notificações em geral)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/169645976/202108281959/74224004/diploma/indice?p_p_state=maximized

Artigo 37.º (Comunicação ou notificação insuficiente)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/169645976/202108281959/74224005/diploma/indice?p_p_state=maximized

Artigo 38.º (Avisos e notificações por via postal ou telecomunicações endereçadas)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/169645976/202108282059/74224006/element/diploma?p_p_state=maximized#74224006

Artigo 38.º-A (Notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/169645976/202108282059/74224007/element/diploma?p_p_state=maximized#74224007

Artigo 39.º (Perfeição das notificações)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/169645976/202108282059/74224008/element/diploma?p_p_state=maximized#74224008

Artigo 40.º (Notificações aos mandatários)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/169645976/202108282059/74224009/element/diploma?p_p_state=maximized#74224009

Artigo 40.º-A (Notificações e citações aos administradores judiciais)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/169645976/202108282059/74224010/element/diploma?p_p_state=maximized#74224010

Artigo 41.º (Notificação ou citação das pessoas colectivas ou sociedades)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/169645976/202108282059/74224011/element/diploma?p_p_state=maximized#74224011

Artigo 42.º (Notificação ou citação do Estado, das autarquias locais e dos serviços públicos)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/169645976/202108282059/74224012/element/diploma?p_p_state=maximized#73302522

Artigo 43.º (Obrigação de participação de domicílio)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/169645976/202108282059/74224013/element/diploma?p_p_state=maximized#73302523

Artigo 54.º (Impugnação unitária)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/169645976/202108282059/74224026/element/diploma?p_p_state=maximized#74224026

Artigo 66.º (Interposição do recurso hierárquico)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/169645976/202108311351/74224046/element/diploma?p_p_state=maximized#74224046

Artigo 67.º (Recurso hierárquico / Relações com o recurso contencioso)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/169645976/202108311451/74224047/element/diploma?p_p_state=maximized#74224047

Artigo 68.º e segs. (Procedimento de reclamação graciosa)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/169645976/202108311157/74224049/element/diploma?p_p_state=maximized#74224049

Artigo 70.º, n.º 2 (Apresentação, fundamentos e prazo da reclamação graciosa)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/169645976/202108311357/74224051/element/diploma?p_p_state=maximized#74224051

Artigo 77.º (Agravamento da colecta)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/169645976/202108311057/74224058/diploma/indice?p_p_state=maximized

Artigo 99.º e segs. (Fundamentos da impugnação)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/169645976/202108311057/74224099/diploma/indice?p_p_state=maximized

Artigo 102.º (Impugnação judicial. Prazo de apresentação)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/169645976/202108311157/74224103/element/diploma?p_p_state=maximized#74224103

Artigo 111.º (Organização do processo administrativo)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/169645976/202108311357/74224113/element/diploma?p_p_state=maximized#74224113

Artigo 146.º e segs. (Meios processuais acessórios)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/169645976/202109010057/74224163/element/diploma?p_p_state=maximized#74224163

Artigo 148.º e segs. (Âmbito da execução fiscal)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/169645976/202108282059/74224173/element/diploma?p_p_state=maximized#74224173

Artigo 169.º (Suspensão da execução. Garantias)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/169645976/202108311312/74224202/element/diploma?p_p_state=maximized#74224202

Artigo 203.º (Prazo de oposição à execução)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/169645976/202108311157/74224249/element/diploma?p_p_state=maximized#74224249

Artigo 204.º (Fundamentos da oposição à execução)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/169645976/202108311057/74224250/diploma/indice?p_p_state=maximized

Artigo 215.º (Mandado para a penhora. Ocorrências anómalas / Nomeação de bens à penhora)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/169645976/202108311312/74224265/element/diploma?p_p_state=maximized#74224265

Artigo 276.º (Reclamações das decisões do órgão da execução fiscal)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/169645976/202108311512/74224334/element/diploma?p_p_state=maximized#74224334

LEI N.º 15/2001

Diário da República n.º 130/2001, Série I-A de 2001-06-05

Reforça as garantias do contribuinte e a simplificação processual, reformula a organização judiciária tributária e estabelece um novo regime geral para as infracções tributárias

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34474475/view?p_p_state=maximized

Artigo 12.º (Cessação da vigência do Código de Processo Tributário)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/158240306/202108281952/74033056/diploma/indice?p_p_state=maximized

REGIME GERAL DAS INFRACÇÕES TRIBUTÁRIAS (ANEXO)

Artigo 55.º (Suspensão para liquidação do tributo)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/158240306/202108311233/74033125/diploma/indice?p_p_state=maximized

DECRETO-LEI N.º 10/2011

Diário da República n.º 14/2011, Série I de 2011-01-20

Regime jurídico da arbitragem em matéria tributária

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/66008176/view?q=10%2F2011>

Artigo 1.º (Âmbito de aplicação)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/158286915/202108311226/74045660/diploma/indice?q=10%2F2011>

CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

(CURSO PRÁTICO, NA PERSPECTIVA DE UM ADVOGADO)

POR

ROGÉRIO M. FERNANDES FERREIRA

ADVOGADO ESPECIALISTA EM DIREITO FISCAL

Objectivos

Proporcionar uma visão global e actualizada do contencioso tributário

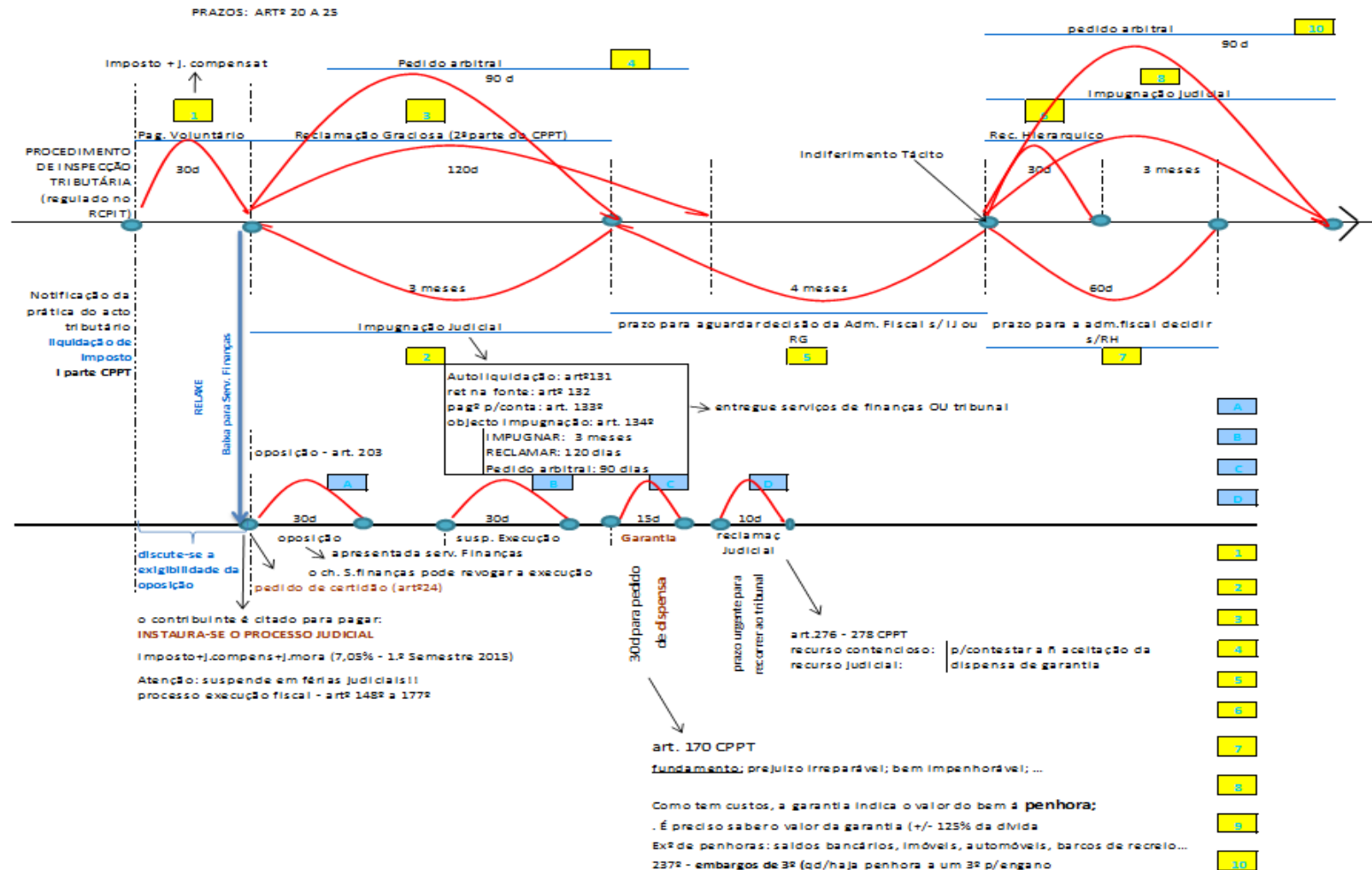
Desenvolver competências específicas no domínio geral das garantias dos contribuintes.

Legislação

- ✓ Lei Geral Tributária
- ✓ Código de Procedimento e de Processo Tributário

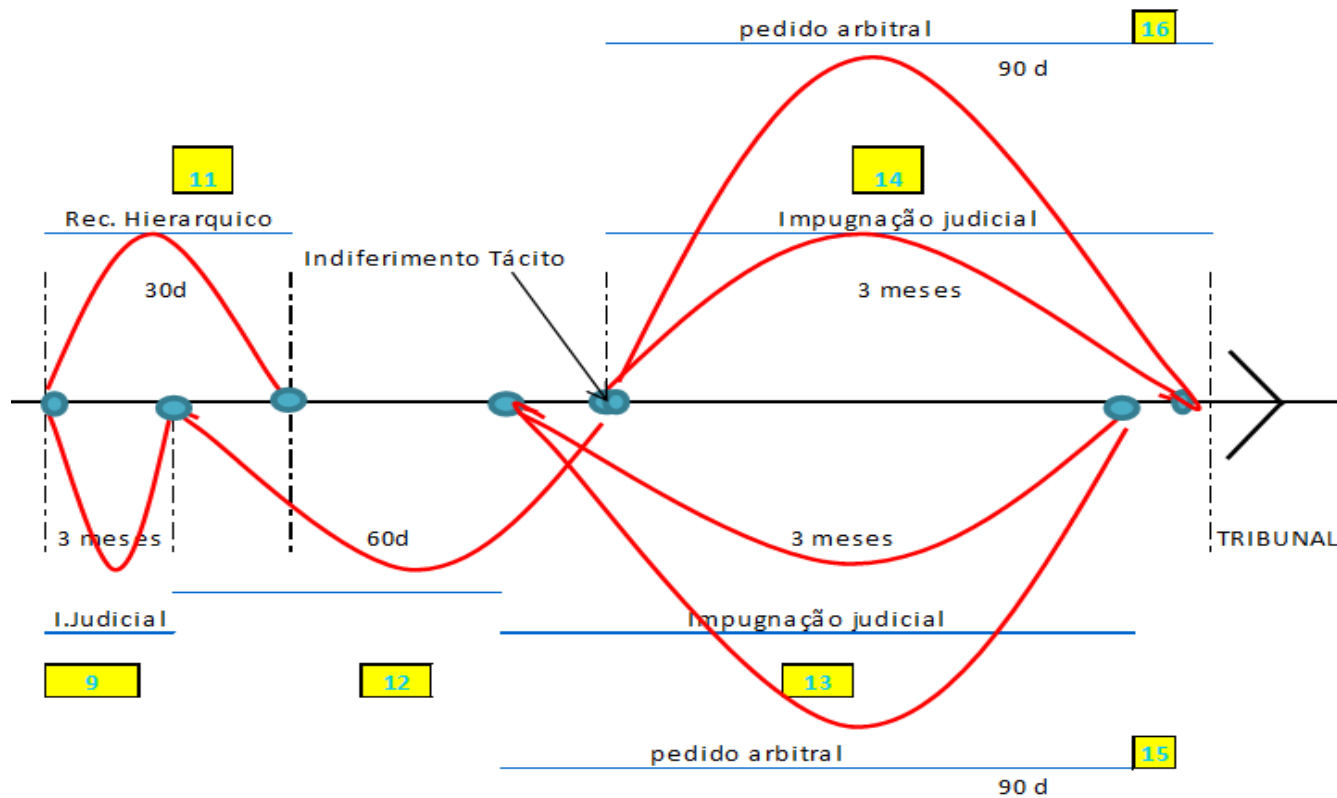
Sinopse

Fase Administrativa

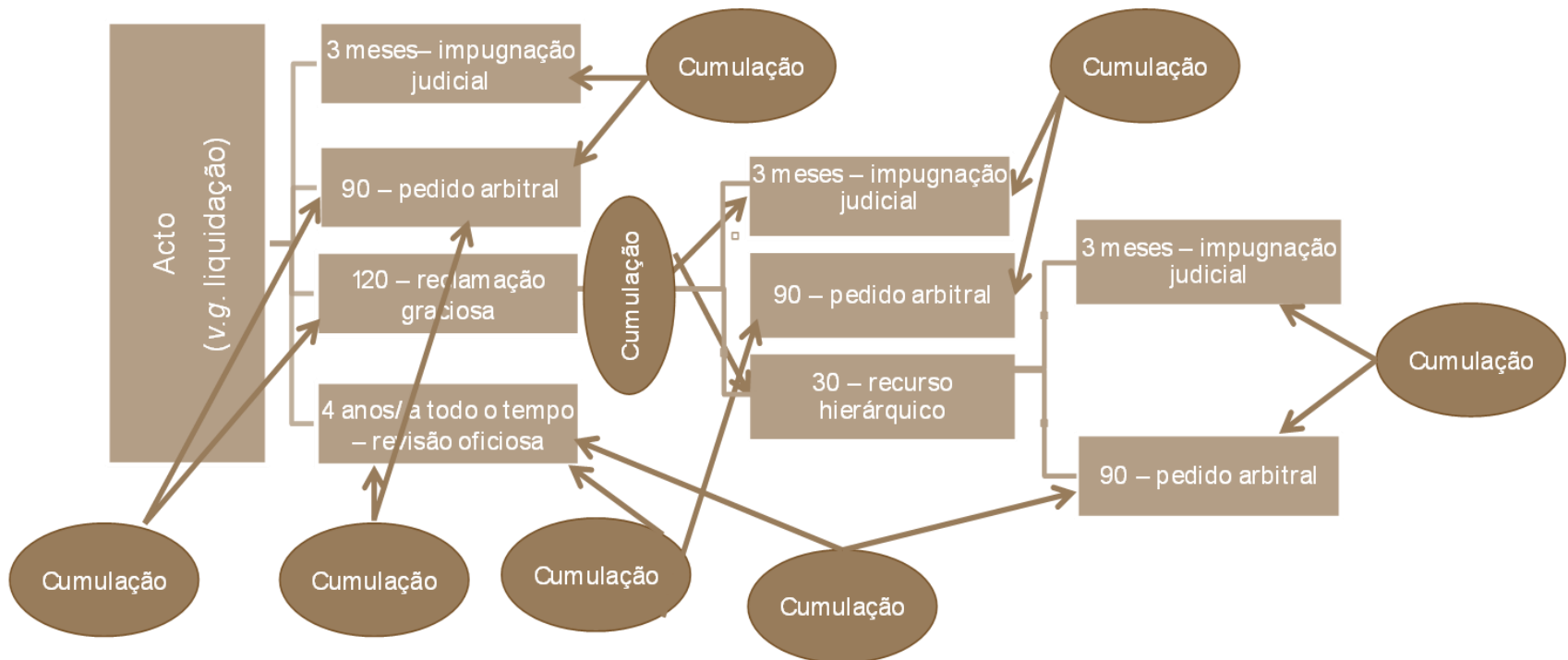


Sinopse (cont.)

Fase Judicial e Arbitral



Síntese Final



LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

DILI

SÃO TOMÉ

MACAU



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

Rogério M. Fernandes Ferreira

OBRIGADO!

[Email: rff@rffadvogados.pt](mailto:rff@rffadvogados.pt)

Telefone: (+351) 215 915 220



Lisboa
Praça do Marquês de Pombal, nº
16 – 5th (reception) & 6th floor
1250-163 Lisbon
Portugal

T. + 351 21 591 52 20
F. + 351 21 591 52 44
www.rffadvogados.pt
contacto@rffadvogados.pt

Porto
Rua Eng.º Ferreira Dias, nº924
4100-241 Porto
Portugal



GPS
N 38 43 30 // W 9 08 56



FICHA TÉCNICA

Título

Contencioso Tributário

Edição

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos
Advogados

Rua dos Anjos, 79

1050-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. crlisboa@crl.oa.pt

www.oa.pt/lisboa

Coordenação

João Massano

Centro de Publicações

Ana Dias

Marlene Teixeira de Carvalho

Colaboradores

Isabel Carmo

Susana Rebelo

Sofia Galvão